



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**PARNAÍBA**  
9ª Promotoria de Justiça  
de Parnaíba

# AMOR DE PAI

**EXERCENDO A PATERNIDADE  
RESPONSÁVEL**





## **Ministério Público do Estado do Piauí**

**Cleandro Alves de Moura**

Procurador-Geral de Justiça

### **9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba**

Texto e revisão

Vando da Silva Marques - Promotor de Justiça

Texto

Bruna Diniz de Oliveira - Estagiária MPPI

### **Coordenadoria de Comunicação Social**

Diagramação e Projeto Gráfico

Marcos Vinícius Lima Vieira - Assessor Técnico

# APRESENTAÇÃO

A presente cartilha busca levar à sociedade em geral e, principalmente, aos pais informações relevantes acerca do exercício da paternidade responsável.

Já passou da hora de deixar no passado o cenário familiar no qual a mãe é a única que cuida dos filhos, enquanto o pai é relegado a uma figura distante e inacessível.

No Brasil, dados da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais apontam que, entre janeiro e abril de 2022, 6,8% das crianças nascidas não foram registradas com o nome do pai. Considerando que em 2017 essa porcentagem era de 3%, houve um aumento de mais de 100% em 5 anos.

Para além disso, não se pode ignorar a realidade brasileira, a qual mostra que mesmo crianças registradas não contam com uma presença ativa do pai em sua vida, seja por desinteresse do genitor, seja por impedimento da genitora.

É importante que se fale da necessidade de participação dos pais na vida de seus filhos, porque essa ausência pesa e é carregada desde à infância até a vida adulta, nunca esquecida.

Assim, a **campanha “Amor de Pai: Exercendo a Paternidade Responsável”** vai além, não se direcionando apenas aos genitores, mas também às genitoras, afinal, ter um canal aberto de diálogo com o ex-companheiro faz toda a diferença na criação saudável da prole em comum, e garantir o bem-estar dos filhos deve ser a prioridade, sempre.

É nesse sentido que serão compartilhadas a seguir as principais questões relativas à criação de filhos menores, com foco no exercício da paternidade responsável.



# O QUE É A PATERNIDADE RESPONSÁVEL?

Significa responsabilidade do pai no planejamento e na manutenção da família.

Tem início na concepção e alcança o tempo necessário de acompanhamento dos filhos pelos pais.

Tem como base a Constituição Federal, que assegura, em seus arts. 226, §7º e 227, o planejamento familiar e a proteção integral das crianças e adolescentes.

Tem estreita relação com a garantia da dignidade da pessoa humana.



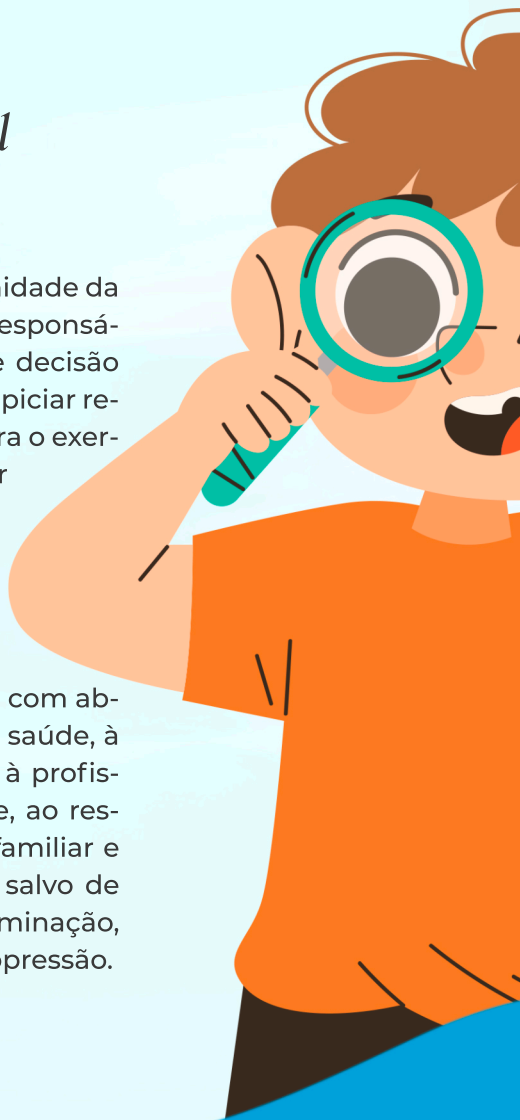
# DE OLHO NA LEI MAIOR!

---

*Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



# QUAL O PAPEL DO PAI E A IMPORTÂNCIA DE SUA PRESENÇA NO DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL DOS FILHOS?

O pai é uma das figuras de referência no desenvolvimento dos filhos. A sua ausência pode acarretar prejuízos de curto, médio e longo prazo para as crianças, que ainda estão em fase de desenvolvimento da personalidade.

A falta da presença do pai na vida do menor potencializa diversos riscos, principalmente no que diz respeito ao seu desenvolvimento psicológico e cognitivo, além de criar dificuldades comportamentais, de vinculação e nas relações interpessoais.

Ainda, também há abalo no âmbito da saúde mental, ocasionando sentimentos de baixa autoestima, desvalorização e abandono, assim como a dificuldade de controle emocional.

Por isso, **seu filho precisa de você.**  
Não o decepcione.



# CONHECENDO O PROJETO A(GOSTO) DO PAI

É pensando na importância da presença paterna na vida dos filhos que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI) criou o projeto A(gosto) do pai, o qual busca assegurar o direito à filiação.

Essa iniciativa foi criada em 2019 e suas atividades são realizadas em parceria com o Ministério Público Estadual (MP-PI), Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE-PI) e Laboratório Central do Estado do Piauí (Lacen-PI).

Se você possui renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, não tem condições de arcar com um exame de DNA, mas quer realizá-lo para confirmar a paternidade do filho, basta se dirigir ao CEJUSC ou agendar online em <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/agendamento-de-reconhecimento-de-paternidade-projeto-agosto-do-pai/>.

Ainda, às genitoras que querem fazer o teste de DNA, mas o genitor não aceita fazê-lo voluntariamente, é possível entrar com ação de investigação de paternidade, e se for agraciada pela Justiça Gratuita, seu caso também pode ser selecionado pelo projeto A(gosto) do pai.



## DIREITOS E DEVERES RELACIONADOS À PATERNIDADE

As crianças têm diversos direitos que devem ser assegurados pelos pais. São eles, entre outros: direito à vida, à saúde, à educação, à filiação, à segurança, ao afeto, à dignidade, à liberdade, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Não só a mãe deve cuidar e participar ativamente da criação dos filhos, afinal, tanto a mãe quanto o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança.

Assim, ao mesmo tempo que é um direito, o cuidado com os filhos também é um dever, não podendo nenhum dos genitores se eximir da obrigação.





**Com a separação do casal,  
o pai ainda detém:**

- 1 O poder familiar;
- 2 O direito de conviver ou visitar os filhos;
- 3 O dever de contribuir para o sustento dos menores.





# O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE O INSTITUTO DA GUARDA

**Qual a diferença entre guarda unilateral e compartilhada?**



## **Guarda compartilhada**

Requisitos: responsabilização conjunta; direitos e deveres, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns, desempenhados por ambos os genitores; tempo de convívio com os filhos dividido de forma equilibrada entre pai e mãe.

## **Importante!**

O instituto da guarda compartilhada tem como propósitos fundamentais a manutenção e o fortalecimento de vínculo parentais de ambos os genitores com os filhos menores, sem que a guarda seja somente uma decisão sem significado, com termos vagos e imprecisos quanto ao exercício de um direito tão importante ao processo de desenvolvimento de infantes e adolescentes, que somente ocorrerá com um período de convivência real e intensificada com seus pais.



# O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE O INSTITUTO DA GUARDA

**Qual a diferença entre guarda unilateral e compartilhada?**



## **Direito de convivência**

O direito de convivência está relacionado à guarda em sua modalidade compartilhada. Quando ambos os genitores detêm a guarda dos filhos, compartilhando as obrigações e a tomada de decisões relativas aos interesses do menor. Mesmo na guarda compartilhada existirá um lar de referência, ou seja, a criança fixará residência com um dos pais, todavia, ao outro é assegurado o direito de decidir conjuntamente todas as questões que dizem respeito aos filhos, como a escola a ser frequentada, os cursos a serem realizados, as viagens a serem autorizadas, etc. E, também, é garantido um tempo de convívio equilibrado, não apenas uma visita de fim de semana, de modo que a criança efetivamente construa laços e guarde memórias afetivas associadas a ambos os pais.





# O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE O INSTITUTO DA GUARDA

**Qual a diferença entre guarda unilateral e compartilhada?**



## **Guarda unilateral**

Na guarda unilateral, o guardião legal do menor será apenas um dos genitores, que será o responsável por tomar as decisões acerca dos interesses do filho. Contudo, a guarda unilateral não exime o genitor não detentor da guarda do dever de supervisionar os interesses dos filhos, e nem de tê-los em sua companhia. Assim, a principal diferença é que, apesar das decisões serem tomadas apenas pelo guardião legal do infante, o genitor não detentor da guarda pode e deve fiscalizar se os direitos de seus filhos estão sendo preservados.

## **Direito de visitação**

O direito de visitas é ligado à guarda na modalidade unilateral. Um dos genitores é o detentor da guarda, representante legal do filho, enquanto o outro tem assegurado o direito de visitar os filhos. Normalmente essa visitação ocorre aos finais de semana, ou em dias de semana pontuais. É algo mais delimitado, dependendo de acordo com o guardião legal ou de fixação pelo Juiz (Art. 1589, CC/02).



## Os avós maternos e paternos também têm direito de conviver com os netos

Em Direito de Família deve-se sempre observar o avançar das relações sociais, sendo inegável reconhecer que, na realidade fática, avós exercem um importante papel na criação de seus netos.

A importância da manutenção e incentivo desse laço afetivo encontra-se na redação do parágrafo único do art. 1.589 do Código Civil, o qual dispõe:

Art. 1.589. O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação.

**Parágrafo único. O direito de visita estende-se a qualquer dos avós, a critério do juiz, observados os interesses da criança ou do adolescente.**

O legislador se preocupa em resguardar o direito de visitas dos avós, com base no melhor interesse da criança ou do adolescente, reconhecendo a importância desse convívio familiar para o pleno desenvolvimento e bem-estar dos menores, preservando-se, também, a instituição da família.

Inclusive, a jurisprudência dos Tribunais brasileiros já consolidou a possibilidade de guarda compartilhada entre pais e avós.



# A GUARDA É COMPARTILHADA, DEVO PAGAR ALIMENTOS?



Sim! Ambos os pais têm a obrigação de contribuir para o sustento dos filhos. A guarda compartilhada não faz cessar o dever de pagar alimentos, principalmente àquele pai com quem a criança não reside.

Assim, é certo que o filho fixará residência com um dos genitores, que proverá moradia, arcará com parte das despesas relativas a, por exemplo, vestuário, saúde, alimentação, além de suportar os gastos de manutenção do lar em que vive o menor. Por isso, cabe ao outro genitor contribuir de acordo com as suas capacidades, por meio de uma pensão alimentícia, que é direito indisponível dos menores.

Seja guarda unilateral ou compartilhada, **é dever de ambos os pais contribuir para que o filho possua uma vida digna e com qualidade.**

# A GUARDA É COMPARTILHADA, DEVO PAGAR ALIMENTOS?

No entanto, se o genitor que não reside com o filho comprovar que não tem capacidade econômica de pagar alimentos no momento, e o outro genitor aceitar assumir a integralidade das despesas, pode-se haver a dispensa temporária da obrigação, mas nunca a renúncia do direito, pois os alimentos podem ser pleiteados posteriormente, ante a eventual melhora na situação econômica.

Da mesma forma, se apenas um dos pais não tiver condições de suportar a totalidade dos gastos, o outro genitor, mesmo que não possua alta capacidade econômica, é obrigado, sim, a contribuir, pois o mero desemprego não desonera a pessoa do dever de pagar alimentos, desde que detenha capacidade laborativa, estando apto a trabalhar e conseguir renda.



# ABANDONOS: DO TRAUMA AO CRIME

São várias as formas de abandono familiar, onde os pais deixam de cumprir com suas obrigações, causando marcas indeléveis na vida dos filhos.

Ocorre **abandono quando o pai (ou mãe) deixa de prestar auxílio material**, dificultando assim o acesso da criança a direitos básicos como saúde, educação, lazer (abandono material).

Também se configura com a **negligência quanto à instrução primária do menor ao não matricular o filho na escola, entre outras omissões (abandono intelectual)**.

E, claro, **ao ser ausente da vida do filho**, sem demonstração de interesse ou carinho (abandono afetivo).



# ABANDONOS: DO TRAUMA AO CRIME

## Dos crimes contra a assistência familiar

Abandono material e intelectual são tipificados no Código Penal como crimes praticados contra a assistência familiar. Vejamos:

### Abandono material

Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo:

*Penal - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País.*

Parágrafo único - Nas mesmas penas incide quem, sendo solvente, frustra ou ilide, de qualquer modo, inclusive por abandono injustificado de emprego ou função, o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada.

### Abandono intelectual

Art. 246 - Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar:

*Penal - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.*

Art. 247 - Permitir alguém que menor de dezoito anos, sujeito a seu poder ou confiado à sua guarda ou vigilância:

I - frequente casa de jogo ou mal-afamada, ou conviva com pessoa viciosa ou de má vida;

II - frequente espetáculo capaz de pervertê-lo ou de ofender-lhe o pudor, ou participe de representação de igual natureza;

III - resida ou trabalhe em casa de prostituição;

IV - mendigue ou sirva a mendigo para excitar a comiseração pública:

*Penal - detenção, de um a três meses, ou multa.*



## DO DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE CUIDADO

Embora o abandono afetivo não constitua crime, ainda acarreta consequências jurídicas. É certo que não se pode forçar o amor, mas os pais devem zelar pelos interesses dos filhos, estando presentes e cuidando de seu bem-estar.

O abandono afetivo lesiona o emocional da criança, criando traumas que são carregados internamente, e por tal motivo firmou-se o entendimento que essa conduta enseja direito à indenização, por descumprimento do dever legal de cuidado.

# ALIENAÇÃO PARENTAL: COMO IDENTIFICAR E O QUE FAZER

## Conceito e identificação

A alienação parental está prevista na Lei 12.318/2010, em seu art. 2º, considerando-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.





# ALIENAÇÃO PARENTAL: COMO IDENTIFICAR E O QUE FAZER

**Fique atento!** Se identificar algum dos exemplos abaixo listados, ou condutas parecidas, estará diante de alienação parental. Vejamos:

- *realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;*
- *dificultar o exercício da autoridade parental;*
- *dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;*
- *dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;*
- *omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;*
- *apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;*
- *mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.*

Essas condutas acima são apenas formas exemplificativas de alienação parental, podendo haver também outros atos considerados pelo juiz ou verificados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros, conforme art. 2º, parágrafo único da Lei 12.318/2010.

# CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Uma vez comprovada a realização de atos típicos de alienação parental ou condutas que dificultem a convivência de criança ou adolescente com genitor, o art. 6<sup>a</sup> da Lei 12.318/2020) dispõe que o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

- 1 - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- 2 - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- 3 - estipular multa ao alienador;
- 4 - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicosocial;
- 5 - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- 6 - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;





# CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A mudança abusiva de endereço, a inviabilização ou obstrução à convivência familiar, pode autorizar o juiz a inverter a obrigação de levar ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar (art. 6º, §1º da Lei 12.318/2020).

Nas hipóteses de inviabilidade da guarda compartilhada, terá preferência em juízo, para fins de atribuição ou alteração da guarda, aquele genitor que viabilizar a efetiva convivência da criança ou adolescente com o outro genitor (art. 7º da Lei 12.318/2020).



# CONCLUSÃO

Exercer a paternidade responsável é fundamental para estreitar os laços dos pais com os filhos, assim, para superar o estigma brasileiro do pai ausente, os genitores (e toda a família) devem buscar uma convivência familiar harmoniosa, com diálogo, cooperação e participação de pai e mãe na vida da prole, sem deixar interesses pessoais egoístas prevalecerem sobre os interesses dos menores.

Cumprir seus deveres e exercer seus direitos decorrentes do poder familiar é essencial e imperativo, indo além de prestar auxílio material, pois é preciso se envolver na criação dos filhos, demonstrando todo o seu amor de pai.

## SE PRECISAR DE AJUDA, OU EM CASO DE DÚVIDAS, PROCURE OS SEGUINTE ÓRGÃOS:

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Para ajuizar ações de investigação de paternidade, divórcio, reconhecimento e extinção de união estável, alimentos (fixação e oferta de pensão alimentícia, revisão do valor ou execução de alimentos em atraso), tutela, guarda e regulamentação de visitas.

Endereço: Avenida São Sebastião, 3920, Bairro Frei Higino, Parnaíba-PI  
<https://goo.gl/maps/hdPdWEdrN2BozeGi6>

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Para relatar casos de alienação parental e crimes contra a família.

Endereço: Rua Projetada, S/N, Bairro Conselheiro Alberto Silva, CEP: 64.209-060, Parnaíba-PI.

<https://goo.gl/maps/ySuR6rBcziK8JzTs7>

### **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC**

Para tentativa de acordo em assuntos do Direito de Família, como divórcio, alimentos, guarda, regulamentação de visitas e partilha de bens.

Endereço: Av. Pres. Getúlio Vargas, 735 - Centro, Parnaíba - PI, 64200-200  
<https://goo.gl/maps/3XHsTzqSUcAVppCd9>

### **FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL SALMON LUSTOSA**

Para acompanhar processos em trâmite e obter informações. Vara competente para ações de família, infância e juventude: 3ª Vara Cível.

Endereço: Av. 19 de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, Parnaíba - PI  
<https://goo.gl/maps/9nyjJwhBaimY7Dhq9>

### **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**

Para obter assistência social em caso de vulnerabilidade; requerimento de relatórios sociais; concessão de auxílios, a exemplo do Auxílio Brasil.

### **CRAS MENDONÇA CLARK**

Rua Dr. João Goulart, 380, Mendonça Clark, Parnaíba - PI, 64218-030

<https://goo.gl/maps/GcjVeJHNtWSDDX3F9>

### **CRAS ILHA GRANDE**

R. Iran Araujo, 1 - Santa Isabel, Ilha Grande - PI

<https://goo.gl/maps/LuNByKTFRpeNeAUUp8>

### **CONSELHO TUTELAR**

Para denunciar violação aos direitos das crianças e adolescentes.

Av. São Sebastião, 2231 - São Benedito, Parnaíba - PI, 64215-065

<https://goo.gl/maps/EqDFp25JxPr3MczF8>

### **POLÍCIA CIVIL**

Para qualquer ação criminosa envolvendo criança e adolescente.

R. Francisco Severiano, 1148 - São Francisco da Guarita, Parnaíba - PI, 64215-130

<https://goo.gl/maps/UnfNjMHpPngzSyex8>



**MPPI**



Ministério Público  
do Estado do Piauí